DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 151

Sob a perspectiva do enquadramento jurídico, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A aplicação do dispositivo exige a demonstração concreta dos pressupostos legais, especialmente a escolha motivada de atração artística específica, sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e a regularidade da contratação direta ou da representação empresarial exclusiva.

No presente caso, a escolha não se destina à contratação genérica de músicos ou à aquisição indiferenciada de horas de entretenimento, mas à realização de apresentação artística musical da Banda Genese, cuja identidade, repertório, interpretação, características performáticas e forma de interação com o público integram o próprio conteúdo da prestação pretendida.

A realização de procedimento competitivo destinado exclusivamente à seleção de qualquer grupo musical pelo menor preço não asseguraria a obtenção da mesma manifestação artística individualizada pela Administração. Isso porque diferentes atrações musicais, ainda que tecnicamente capacitadas e eventualmente detentoras de repertórios semelhantes, possuem identidade, interpretação, linguagem artística, trajetória e características próprias, não sendo integralmente substituíveis para fins de execução do mesmo projeto artístico.

A inviabilidade de competição, nessa hipótese, não decorre da inexistência de outras bandas disponíveis no mercado ou de suposta exclusividade da Banda Genese sobre determinado gênero musical. Decorre da natureza da prestação artística especificamente escolhida, cuja identidade constitui elemento essencial do objeto, em conjunto com a motivação administrativa e a comprovação dos requisitos legais pertinentes.

Importante destacar que o caráter eclético do repertório, considerado isoladamente, não constitui fundamento suficiente para o afastamento da licitação, uma vez que outros grupos musicais também podem apresentar diversidade de estilos e ritmos. No presente procedimento, o ecletismo é elemento de adequação cultural da escolha, ao passo que a inviabilidade de competição resulta da individualização legítima da atração, da impossibilidade de comparação objetiva entre manifestações artísticas distintas e da consagração comprovada nos termos da legislação.

A distinção é essencial para demonstrar que a Administração não utiliza características musicais genéricas como justificativa automática para a contratação direta, mas fundamenta sua escolha em conjunto de atributos próprios da Banda Genese, relacionados à finalidade cultural especificamente definida.

A documentação de reconhecimento artístico apresentada no procedimento, conforme análise e atesto da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, demonstra o atendimento ao requisito de consagração exigido pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse aspecto, a legislação utiliza critérios alternativos de reconhecimento, admitindo a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, não exigindo a comprovação cumulativa de ambas as modalidades nem estabelecendo, como condição universal, notoriedade nacional ou internacional.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 152

A avaliação considera o reconhecimento efetivamente demonstrado pela documentação da atração, sua inserção profissional, o segmento artístico em que atua e a pertinência do reconhecimento à dimensão e às características da contratação pretendida.

A experiência profissional da Banda Genese, seu histórico de apresentações, a divulgação de seu projeto artístico e os registros de sua atuação constituem elementos complementares de contextualização, sem substituírem a documentação específica de consagração analisada pela unidade responsável.

A representação da atração pela empresa PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.604.094/0001-56, encontra suporte na carta de exclusividade apresentada e considerada regular pela unidade competente, observadas as exigências do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha artística está acompanhada da identificação da pessoa jurídica legitimada a representá-la e da proposta comercial formal apresentada no valor global de R$ 35.000,00, cuja compatibilidade econômica encontra fundamentação específica na análise de preços realizada no procedimento.

A motivação administrativa observa, assim, a necessária distinção entre a escolha da atração, a demonstração da inviabilidade de competição, a comprovação da representação exclusiva e a justificativa do preço, evitando que qualquer desses elementos seja utilizado como substituto dos demais requisitos legalmente exigidos.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a escolha da Banda Genese para a abertura do Festival de Natal 2026 encontra fundamento concreto na diversidade de seu repertório musical, no caráter eclético de suas apresentações, na possibilidade de atendimento a diferentes faixas etárias e preferências culturais, na dinâmica performática e de interação com o público, em sua experiência profissional e na correspondência desses atributos com os objetivos culturais e institucionais pretendidos pelo Município de Ibiá/MG.

A conjugação dessas características demonstra a pertinência da escolha para a realização de espetáculo musical destinado à coletividade, especialmente em evento de natureza festiva, familiar e comunitária, cuja programação busca proporcionar experiências culturais abrangentes e favorecer a integração entre diferentes gerações.

Assim, considerando a necessidade pública devidamente formalizada, a escolha artística motivada, a identidade própria da atração, a documentação de consagração considerada regular pela unidade requisitante e a representação exclusiva apresentada, resta fundamentada a escolha da Banda Genese e caracterizado o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 153

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DE PAULO DE TARSO SAPIO LTDA

A escolha da empresa PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.604.094/0001-56, decorre de sua condição de representante exclusiva da Banda Genese, conforme carta de exclusividade apresentada no procedimento e considerada regular pela unidade requisitante.

A identificação do fornecedor está diretamente vinculada à escolha artística fundamentada no item anterior, não constituindo seleção arbitrária entre empresas intermediadoras de eventos ou preferência administrativa por determinada produtora.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite expressamente a contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, enquanto o § 2º do mesmo dispositivo estabelece que a representação exclusiva deve possuir caráter permanente e contínuo, no território nacional ou em Estado específico, afastando instrumentos limitados a um único evento ou localidade.

No presente procedimento, a empresa apresentou carta de exclusividade cuja regularidade e abrangência foram informadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, demonstrando a legitimidade da representação da Banda Genese para a contratação pretendida.

A razão da escolha encontra respaldo, ainda, na identidade cadastral da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 71.604.094/0001-56, utilizado na identificação de contratações anteriores relacionadas à mesma atração artística.

A denominação PAULO DE TARSO SAPIO EIRELI-ME, identificada em documentos históricos, corresponde à designação empresarial anterior vinculada ao mesmo CNPJ, não representando, isoladamente, fornecedor diverso. A análise considera, nesse aspecto, o regime de transformação das empresas individuais de responsabilidade limitada previsto no art. 41 da Lei Federal nº 14.195/2021.

Além da comprovação da representação exclusiva, a empresa apresentou proposta comercial formal no valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a apresentação artística musical da Banda Genese na abertura do Festival de Natal 2026.

O preço proposto encontra-se abaixo da estimativa administrativa de R$ 38.666,67 estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, representando diferença favorável de R$ 3.666,67, equivalente a aproximadamente 9,48%.

A compatibilidade econômica encontra fundamentação específica na análise das referências públicas e fiscais relacionadas à própria atração, realizada na seção destinada à justificativa do preço, observando-se a distinção entre a razão da escolha do fornecedor, prevista no art. 72, inciso VI, e a justificativa econômica, prevista no inciso VII do mesmo dispositivo.

Dessa forma, considerando a escolha artística motivada, a representação exclusiva apresentada e considerada regular, a identidade cadastral da empresa e a proposta comercial formal, resta devidamente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 154

fundamentada a escolha de PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ nº 71.604.094/0001-56, para a contratação da apresentação artística musical da Banda Genese, nos termos dos arts. 72, inciso VI, e 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL FORMAL E DA HARMONIZAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

A empresa apresentou proposta comercial formal no valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme informado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Esse é o preço efetivamente submetido à análise da presente justificativa. Não se utiliza a expressão "proposta verbal", não se trata a oferta como mera hipótese futura e não se a confunde com a estimativa administrativa.

O ETP e o TR mantêm R$ 38.666,67 como expectativa referencial do planejamento. A formalização comercial por R$ 35.000,00 corresponde à etapa posterior de obtenção de preço concreto, sem modificar o objeto, a quantidade ou o padrão mínimo de duração. A Carta para a Contabilidade, datada de 18 de setembro de 2026, e o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro também indicam despesa de R$ 35.000,00, corroborando o tratamento desse valor como montante a ser suportado no exercício de 2026.

A contratação compreende uma apresentação completa, com duração mínima de 150 minutos, em 27/11/2026. A análise considera R$ 35.000,00 como preço global da prestação proposta, observada a repartição de responsabilidades descrita nos instrumentos comerciais e contratuais efetivamente integrantes dos autos. A justificativa do preço global não autoriza acrescentar cobranças supostas nem atribuir valores arbitrários a cachê, transporte, hospedagem ou equipe. A decomposição do valor observa exclusivamente os documentos comerciais efetivos.

7. DA PRIMEIRA BASE COMPARATIVA: REFERÊNCIAS PÚBLICAS DO PNCP

A primeira frente de análise utiliza os três registros de 2026 individualizados no ETP definitivo, relativos a apresentações da própria Banda Genese e vinculados ao CNPJ nº 71.604.094/0001-56. A amostra é expressamente delimitada; o resultado é a média dos registros examinados e não se apresenta como estatística exaustiva de todas as operações da banda no mercado.

MUNICÍPIO E ATO	NATUREZA DA REFERÊNCIA	VALOR
Corumbaíba/GO, Baile da Saudade em 30/05/2026	Registro contratual PNCP nº 01302603000100-2-000076/2026, com referência local ao Contrato nº 216/26.	R$ 35.000,00
Itobi/SP, Contrato nº 0010/26	Contrato individualizado PNCP nº 45735461000140-2-000010/2026, com objeto sintético de contratação da Banda Genese.	R$ 36.000,00
Tapiratiba/SP, Festa do Trabalhador em 02/05/2026	Inexigibilidade nº 012/2026, Processo nº 059/2026, com ratificação municipal de R$ 45.000,00.	R$ 45.000,00
TOTAL DAS TRÊS REFERÊNCIAS	R$ 35.000,00 + R$ 36.000,00 + R$ 45.000,00	R$ 116.000,00
MÉDIA ARITMÉTICA DA AMOSTRA	R$ 116.000,00 / 3	R$ 38.666,67

A mediana da amostra corresponde a R$ 36.000,00; a menor referência é R$ 35.000,00 e a maior R$ 45.000,00. O preço formalmente oferecido a Ibiá coincide exatamente com o registro de Corumbaíba, é R$ 1.000,00 inferior ao valor de Itobi e R$ 10.000,00 inferior ao ato de Tapiratiba. A amplitude dos registros

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 155

evidencia variação comercial da mesma atração e demonstra que o preço proposto se situa no limite inferior do conjunto analisado, não acima dele.

A natureza documental foi respeitada: Corumbaíba e Itobi apresentam registros contratuais, ao passo que Tapiratiba está sustentada por ato de contratação direta ratificado. Não se atribui automaticamente a qualquer desses registros execução integral, quitação ou identidade completa de despesas logísticas, porquanto tais conclusões dependem do conteúdo do contrato e da medição de cada apresentação. A identidade da banda, a proximidade temporal e o vínculo do CNPJ conferem pertinência à comparação, com as ressalvas expressas relativas à duração, ao escopo e à logística.

7.1. Fontes oficiais individualizadas do PNCP

Corumbaíba/GO, contrato: https://pncp.gov.br/app/contratos/01302603000100/2026/76
Corumbaíba/GO, procedimento de origem: https://pncp.gov.br/app/editais/01302603000100/2026/101
Itobi/SP, contrato: https://pncp.gov.br/app/contratos/45735461000140/2026/10
Itobi/SP, procedimento de origem: https://pncp.gov.br/app/editais/45735461000140/2026/7
Tapiratiba/SP, inexigibilidade: https://pncp.gov.br/app/editais/45742707000101/2026/50
Tapiratiba/SP, ratificação em Diário Oficial: https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=ODMwNTc5

8. DA SEGUNDA BASE COMPARATIVA: DOCUMENTOS FISCAIS DA PRÓPRIA ATRAÇÃO

A pesquisa econômica foi complementada com registros fiscais referentes à própria Banda Genese, vinculados à pessoa jurídica do mesmo CNPJ. O conjunto corresponde a cinco notas fiscais distribuídas em três operações artísticas distintas. Essa descrição é necessária para não contar parcelas de uma única operação como se fossem apresentações independentes e para distinguir o valor global de cada contratação do número de documentos emitidos.

OPERAÇÃO / EVENTO	DOCUMENTOS FISCAIS	VALOR AGREGADO
Tapiratiba/SP, Festa do Trabalhador, 02/05/2026	NFS-e nº 110, R$ 22.500,00; NFS-e nº 111, R$ 22.500,00.	R$ 45.000,00
São João da Boa Vista/SP, Carna Boa Vista 2026	NFS-e nº 105, R$ 180.000,00, com referência a programação de quatro dias.	R$ 180.000,00
Três Ranchos/GO, réveillon 2025/2026	NFS-e nº 99, R$ 30.000,00; NFS-e nº 103, R$ 60.000,00.	R$ 90.000,00
SOMA NOMINAL DAS TRÊS OPERAÇÕES	Cinco NFS-e, consideradas pelos valores nominais das operações documentadas.	R$ 315.000,00

Em Tapiratiba, as NFS-e nº 110 e nº 111 totalizam R$ 45.000,00 e guardam correspondência com o valor divulgado na inexigibilidade local de 2026. Trata-se da mesma operação examinada no PNCP, de modo que sua presença nas duas bases não significa existência de quarta contratação independente. A duplicidade de fonte comprobatória reforça a rastreabilidade, mas não autoriza contabilizar duas vezes o mesmo evento na formação de uma média única.

Em São João da Boa Vista, a NFS-e nº 105 indica montante global de R$ 180.000,00 para programação do Carna Boa Vista 2026 distribuída em quatro dias. A divisão aritmética por quatro fornece R$ 45.000,00 por dia de programação. Esse tratamento é uma normalização indicativa, pois a nota isolada não demonstra necessariamente que ocorreram quatro shows idênticos, cada qual com duração e estrutura econômica comparáveis à apresentação de 150 minutos pretendida por Ibiá.

Em Três Ranchos, a soma das NFS-e nº 99 e nº 103 alcança R$ 90.000,00. Há divergência descritiva que limita a conclusão: o lançamento de R$ 30.000,00 da NFS-e nº 99 é referido como entrada de 30%, proporção

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 156

que, isoladamente, remeteria a base contratual de R$ 100.000,00. Assim, R$ 90.000,00 foi utilizado como soma nominal das notas apresentadas, não como certificação autônoma e conclusiva de todo o valor ajustado no instrumento contratual de origem. A peculiaridade reduz o peso conclusivo dessa referência, sobretudo em comparação à amostra pública com valor próximo à proposta atual.

A série fiscal preliminar normalizada, para fins de ilustração econômica, corresponde a R$ 45.000,00 (Tapiratiba), R$ 45.000,00 (valor diário indicativo de São João da Boa Vista) e R$ 90.000,00 (notas de Três Ranchos), cuja média aritmética é de R$ 60.000,00. A mediana é R$ 45.000,00. O cálculo está correto, mas sua leitura fica condicionada à equivalência real de quantidade, duração, infraestrutura e divisão de encargos, sobretudo nas duas últimas operações. Essa base complementa o exame sem substituir a estimativa de R$ 38.666,67 do ETP nem estabelecer, por si só, preço de mercado único e obrigatório.

9. DA JUSTIFICATIVA CONCLUSIVA DO PREÇO FORMAL DE R$ 35.000,00

A proposta comercial formal de R$ 35.000,00 foi comparada com os três registros públicos diretamente vinculados à Banda Genese, bem como com o histórico fiscal da mesma atração, observadas as limitações de normalização explicitadas. A conclusão econômica decorre do cotejo global dos elementos, e não apenas da circunstância aritmética de a oferta ser inferior a uma média.

PARÂMETRO DE COMPARAÇÃO	VALOR	RESULTADO EM RELAÇÃO À PROPOSTA
Proposta comercial formal para Ibiá	R$ 35.000,00	Preço concretamente oferecido para a apresentação do Festival de Natal 2026.
Estimativa administrativa ETP / TR	R$ 38.666,67	Diferença favorável de R$ 3.666,67, equivalente a 9,48% da estimativa.
Corumbaíba/GO	R$ 35.000,00	Mesmo valor praticado no registro público da própria atração.
Itobi/SP	R$ 36.000,00	Diferença inferior de R$ 1.000,00, equivalente a 2,78%.
Tapiratiba/SP	R$ 45.000,00	Diferença inferior de R$ 10.000,00, equivalente a 22,22%.
Média da amostra do PNCP	R$ 38.666,67	Diferença favorável de R$ 3.666,67, equivalente a 9,48%.
Mediana da amostra do PNCP	R$ 36.000,00	Diferença inferior de R$ 1.000,00, equivalente a 2,78%.
Média fiscal indicativa normalizada	R$ 60.000,00	Diferença inferior de R$ 25.000,00 (41,67%); indicador complementar não plenamente homogêneo.

O cálculo de economicidade referencial é reproduzível: (R$ 38.666,67 - R$ 35.000,00) / R$ 38.666,67 × 100 = 9,48% aproximadamente. O valor de R$ 35.000,00 é igualmente 2,78% inferior à mediana pública de R$ 36.000,00 e 22,22% inferior à referência de Tapiratiba. Nenhuma das três comparações revela preço de Ibiá acima dos valores históricos utilizados no ETP.

A comparação apresenta relevância especial porque não utiliza cachês de bandas distintas, cujos repertórios, notoriedade, estrutura e desempenho não configuram objetos intercambiáveis. O exame se concentra nos preços praticados pela atração efetivamente escolhida. O período de 2026, a identidade do CNPJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 157

e a individualização dos atos reforçam a pertinência histórica, sem apagar as diferenças de sazonalidade e de logística entre eventos.

Na avaliação da razoabilidade, foi considerado o objeto completo de uma única apresentação de 150 minutos, bem como a necessidade de que as responsabilidades logísticas da proposta e do contrato sejam compatíveis entre si. A demonstração de preço é favorável à oferta global de R$ 35.000,00, sem admitir por essa razão encargos paralelos não previstos, pagamento em duplicidade ou alterações posteriores que descaracterizem o valor examinado. A discriminação das rubricas econômicas não se confunde com aumento da remuneração global.

Conclui-se, com fundamento nos registros oficiais individualizados, na documentação fiscal de apoio e no preço formalmente oferecido, que o montante global de R$ 35.000,00 apresenta compatibilidade econômica e razoabilidade em relação ao histórico analisado da Banda Genese. A consistência das fontes e a diferença favorável em relação à estimativa afastam, nos elementos examinados, indicativo numérico de sobrepreço da proposta, sem transformar tal constatação em declaração irrestrita sobre gastos acessórios alheios ao contrato.

10. DO EXAME DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO E DA PREVENÇÃO DE DUPLICIDADES

A Lei nº 14.133/2021, art. 94, § 2º, confere relevância específica à discriminação dos custos de contratação artística, abrangendo cachê, músicos ou banda, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística e demais despesas específicas. O art. 4º da Lei Estadual nº 26.040/2026 considera o custo público integral associado à contratação e disciplina o tratamento das despesas que são realizadas diretamente pela Administração.

O objeto contratado está identificado como 01 apresentação artística musical, por preço global de R$ 35.000,00. A composição individualizada por cachê, músicos, técnicos, transporte, hospedagem, alimentação, tributos e demais componentes somente pode reproduzir valores efetivamente constantes da proposta comercial formal e de sua planilha de custos. A presente justificativa considera o montante global formal e não atribui percentuais ou parcelas monetárias hipotéticas às rubricas, cuja discriminação decorre do orçamento detalhado efetivo. A ausência de rateio arbitrário preserva a autenticidade da publicação e impede que uma planilha artificial substitua a documentação comercial original.

O julgamento econômico desta manifestação considera o preço da oferta, e não autoriza pagamento de rubricas adicionais sem instrumento próprio. Despesas comuns e indivisíveis do festival, executadas diretamente pelo Município e por fornecedores autônomos, observam a regra do art. 4º, §§ 1º a 4º, da lei estadual. A contratação artística não incorpora, por simples presunção, palco, som geral, segurança, licenças ou demais itens de infraestrutura pública do evento. A separação contratual pressupõe autonomia real, ausência dos vínculos vedados e rastreabilidade dos custos, não mero fracionamento para afastar o limite legal.

10.1. Quadro sintético do objeto e valor global submetido à justificativa

ITEM	DESCRIÇÃO ECONÔMICA	QTD.	VALOR GLOBAL
01	01 apresentação artística musical ao vivo da Banda Genese em 27/11/2026, abertura do Festival de Natal 2026, duração mínima de 150 minutos.	01	R$ 35.000,00
TOTAL	Proposta comercial formal apresentada por PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ 71.604.094/0001-56.		R$ 35.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 158

Para os incisos do art. 8º da lei estadual e para a publicidade federal, o quadro unitário acima identifica objeto e valor total; a composição dos custos internos constitui anexo comercial específico, cujas rubricas e valores somente têm validade quando correspondem à proposta formal efetivamente apresentada. O demonstrativo de transparência do item 14 individualiza a referência de cada inciso, sem substituir o documento de custo que lhe dá suporte.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO IMPACTO E DO REGISTRO FINANCEIRO

O documento "Solicitação de Recurso Orçamentário", de 18/09/2026, subscrito em modelo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicita o demonstrativo de impacto para a apresentação da Banda Genese pelo montante de R$ 35.000,00. O arquivo atualizado de impacto orçamentário-financeiro, referenciado ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, reproduz o objeto e o mesmo valor como estimativa de despesa para 2026, com início da vigência em outubro de 2026 e término em janeiro de 2027, compatível com o prazo planejado no TR.

Os instrumentos de planejamento identificam recursos próprios do Município, Fonte 1500, Ficha 342, dotação 02.11.01.13.392.0112.2237.3.3.90.39, elemento relativo a serviços de terceiros, pessoa jurídica. A planilha de impacto registra o orçamento de R$ 188.500.000,00 para 2026, conforme Lei Municipal nº 2.713/2025, e contém campos próprios de declaração de adequação e compatibilidade com PPA e LDO. A qualificação das informações é contábil; a Secretaria requisitante as utiliza como suporte de planejamento, sem substituir o atesto técnico-financeiro de responsabilidade do setor competente.

A proporção aritmética de R$ 35.000,00 em relação ao orçamento anual indicado de R$ 188.500.000,00 é de aproximadamente 0,01857%. O indicador dimensiona a despesa sobre o orçamento total, sem representar, por si só, disponibilidade de saldo específico nem receita corrente líquida do exercício anterior. A compatibilidade do compromisso com o saldo da dotação e a regularidade do impacto encontram-se vinculadas aos documentos e assinaturas da área contábil; não decorrem automaticamente do percentual reduzido.

A presente manifestação econômico-administrativa demonstra o valor da proposta e sua comparação com o histórico artístico, observada a diferença entre prova do preço compatível e controle da cobertura orçamentária. O primeiro exame é concluído nesta peça. O segundo possui documentação própria e competência específica dos órgãos financeiros municipais.

12. DOS LIMITES DE DESPESA DA LEI ESTADUAL Nº 26.040/2026

O art. 1º da Lei Estadual nº 26.040/2026 disciplina contratações artísticas integral ou parcialmente financiadas por recursos estaduais ou municipais e exige proporcionalidade, moralidade, responsabilidade fiscal, transparência e compatibilidade dos preços praticados. A origem municipal dos recursos faz incidir, no que couber, o limite do art. 3º, observado o critério mais restritivo entre o patamar nominal de R$ 500.000,00, sujeito às majorações legais aplicáveis, e o percentual de receita corrente líquida referente ao exercício anterior, conforme a faixa legal.

O valor artístico formal de R$ 35.000,00 situa-se abaixo do limite nominal de R$ 500.000,00. Essa constatação, embora favorável, não substitui a aplicação da regra de receita corrente líquida do art. 3º, § 3º, cuja base numérica não está identificada no relatório de impacto orçamentário-financeiro examinado. O orçamento total de R$ 188.500.000,00 da planilha de impacto não se confunde com receita corrente líquida. O atesto financeiro específico relativo ao limite mais restritivo integra o controle contábil próprio do evento e da contratação.

O art. 4º alcança cachê artístico, remuneração de músicos, equipe técnica, produção, logística, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos, montagem técnica e tributos que compõem a contratação. A disciplina dos §§ 1º a 5º também foi considerada para distinguir despesas de infraestrutura geral efetivamente executadas pelo Município e serviços contratados autonomamente, inclusive quanto à vedação de intermediação ou vínculo indevido entre fornecedores. A soma do custo público que incide no limite não é reduzida artificialmente mediante exclusões sem respaldo documental.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 159

13. DA PARTICIPAÇÃO CULTURAL LOCAL, DO ACESSO E DAS CONTRAPARTIDAS

O art. 5º da Lei Estadual nº 26.040/2026 garante participação de manifestações culturais locais, regionais ou sediadas em Minas Gerais, com atuação reconhecida no Município ou na Região Geográfica Intermediária. A exigência incide sobre a programação do evento e não converte, por presunção, a Banda Genese em grupo local. A forma concreta de inserção é documentada no plano ou instrumento de organização do Festival de Natal 2026, por apresentação, intercâmbio, feira, ação formativa ou outra modalidade legalmente admitida.

O § 2º do art. 5º determina destinação mínima de 5% da quantia gasta com o artista ou grupo de maior cachê do evento quando aplicável. Se a Banda Genese representar a maior contratação artística, a base de R$ 35.000,00 produz referência condicional de R$ 1.750,00. A regra dos §§ 3º e 4º estabelece hipótese de não incidência e possibilidade excepcional de justificativa técnica formal para ausência de participação; não se declara preenchida nenhuma dessas situações sem instrumento concreto do programa cultural.

Os arts. 6º e 7º disciplinam o acesso ao evento conforme o financiamento público integral ou parcial. A presente justificativa não afirma, sem documento, regime de gratuidade, cobrança de ingresso, camarote ou contrapartida efetivamente ofertada. Esses aspectos correspondem ao desenho geral do Festival de Natal e integram a publicidade específica do evento, sem modificar o preço global justificado da apresentação da Banda Genese.

14. DO QUADRO DE TRANSPARÊNCIA DO ART. 8º DA LEI ESTADUAL Nº 26.040/2026

O art. 8º exige divulgação discriminada da contratação artística no Portal da Transparência do ente financiador, com antecedência ordinária mínima de trinta dias. O quadro a seguir consolida as informações concretas desta contratação e individualiza o documento de origem para cada inciso, diferenciando a justificativa econômica já realizada dos atos próprios de assinatura, empenho e publicação. Trata-se de roteiro de inserção de dados reais, sem declaração de atos inexistentes.

INCISO	INFORMAÇÃO INDIVIDUALIZADA	FONTE / DOCUMENTO DO PROCEDIMENTO
I	Banda Genese. Show de abertura em Ibiá/MG, 27/11/2026, duração mínima 150 minutos.	DFD, ETP, TR e proposta comercial formal.
II	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), preço global da proposta formal.	Proposta comercial e instrumento contratual a que corresponda.
III	Recursos próprios do Município; Fonte 1500; Ficha 342; dotação 02.11.01.13.392.0112.2237.3.3.90.39.	TR, solicitação à Contabilidade e impacto orçamentário-financeiro.
IV	Inexigibilidade de licitação, art. 74, II, Lei nº 14.133/2021; representação por PAULO DE TARSO SAPIO LTDA.	Carta de exclusividade; contrato e instrumento jurídico específico com números reais.
V	Nota de empenho de R$ 35.000,00, quando cabível, identificada por número e exercício.	Documento contábil efetivamente emitido, sem numeração presumida.
VI	Justificativa de preço de R$ 35.000,00, com comparação PNCP e documentos fiscais da banda.	Presente manifestação motivada; quadros e links de origem.
VII	Regularidade fiscal e previdenciária exigível para o CNPJ nº 71.604.094/0001-56.	Certidões pertinentes ao processo, nos respectivos prazos de validade.
VIII	Ato de inexigibilidade relativo à Banda Genese e à representante exclusiva.	Ato de autorização da autoridade competente e publicação, com identificação real.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 160

INCISO	INFORMAÇÃO INDIVIDUALIZADA	FONTE / DOCUMENTO DO PROCEDIMENTO
IX	Preço global R$ 35.000,00, com composição de cachê, músicos, transporte, hospedagem e demais custos específicos.	Planilha sintética efetiva, extraída da proposta comercial apresentada, sem rateio presumido.
X	Contrapartida cultural ou social, apenas se exigida em razão do financiamento e do acesso.	Programação, plano do evento e documento sobre regime de ingresso/contrapartida.
XI	Participação de artistas, grupos ou manifestações culturais locais/regionais, conforme art. 5º.	Programação nominal, forma de participação e custeio, ou ato legal de exceção.

O prazo ordinário de trinta dias, contado em referência à apresentação de 27 de novembro de 2026, remete à data de 28 de outubro de 2026. A hipótese excepcional do parágrafo único do art. 8º possui pressupostos taxativos de substituição de atração, liberação tardia de recurso, emergência, fato superveniente ou impossibilidade devidamente justificada, mantendo como limite a publicação anterior ao pagamento. A existência de data de emissão da presente justificativa em 30/09/2026 não equivale à comprovação de divulgação no Portal da Transparência.

A disciplina estadual de transparência soma-se às exigências federais. Nos termos do art. 72, parágrafo único, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato é divulgado em sítio eletrônico oficial; o art. 94 vincula a eficácia do contrato à publicação no PNCP, observados os prazos próprios da contratação direta e a discriminação específica do § 2º para shows artísticos. A comprovação documental de cada publicação integra os respectivos registros da contratação, sem substituição recíproca entre plataformas.

15. DA SUFICIÊNCIA DA MOTIVAÇÃO E DOS CONTROLES DE REGULARIDADE

A avaliação da escolha artística foi realizada a partir da necessidade cultural registrada no DFD, da solução definida no ETP, da especificação de execução constante do TR e da informação prestada pela Secretaria acerca da comprovação de consagração, da carta de exclusividade e da proposta escrita. A escolha do fornecedor decorre da representação exclusiva da Banda Genese e não de disputa aparente entre empresários sem vínculo de exclusividade.

A avaliação de preço está concluída em seus fundamentos centrais: identificação da oferta formal de R$ 35.000,00; comparação com a estimativa administrativa de R$ 38.666,67; exame individualizado das três referências do PNCP; análise separada das cinco NFS-e vinculadas a três operações; tratamento crítico das diferenças de duração, pacote e época do evento; memória reprodutível dos percentuais; e conclusão positiva de razoabilidade frente à amostra examinada.

A presente justificativa não suplanta os atos de competência financeira, jurídica ou decisória. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, os registros de sanções, os comprovantes contábeis, a autorização competente e a publicidade legal possuem documentos próprios. A distinção de competências não representa insuficiência da motivação econômica ora concluída. A declaração da Secretaria sobre o preenchimento do art. 74, II, é considerada no âmbito de sua responsabilidade, sem substituir as conferências documentais especializadas e os atos de competência das demais unidades municipais.

16. DA CONCLUSÃO: ESCOLHA JUSTIFICADA E PREÇO COMPATÍVEL

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela demanda, CONCLUI que a escolha da Banda Genese está vinculada à execução da programação cultural de abertura do Festival de Natal 2026, em 27 de novembro de 2026, mediante apresentação musical própria, de duração mínima de 02h30min, e atende à finalidade pública consubstanciada no DFD, no ETP e no TR.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 161

Com fundamento no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a informação expressa do setor requisitante acerca da apresentação e regularidade da carta de exclusividade e da comprovação de consagração artística, JUSTIFICA-SE A ESCOLHA DE PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ nº 71.604.094/0001-56, como representante exclusiva da Banda Genese para a prestação pretendida.

No tocante ao art. 72, inciso VII, da mesma Lei, o preço formalmente ofertado de R$ 35.000,00 coincide com a referência pública de Corumbaíba/GO, fica abaixo das referências de Itobi/SP (R$ 36.000,00) e Tapiratiba/SP (R$ 45.000,00) e é inferior em R$ 3.666,67 à média amostral e à estimativa de R$ 38.666,67, correspondendo a redução de aproximadamente 9,48%. O exame complementar dos documentos fiscais históricos da própria banda não revelou referência direta que desautorize, por si, a aceitação do preço proposto, ressalvadas as diferenças de escopo expressamente identificadas.

Em consequência, considera-se MOTIVADA A ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICADO O PREÇO GLOBAL DE R$ 35.000,00, sob a perspectiva técnico-administrativa da unidade requisitante, por sua compatibilidade com os parâmetros públicos examinados, aderência à necessidade cultural e resultado econômico favorável em relação ao planejamento. A conclusão não importa autorização automática da contratação, cuja deliberação compete à autoridade legalmente designada.

A presente justificativa integra o conjunto documental da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, e fornece conteúdo diretamente aproveitável à publicação prevista no art. 8º da Lei Estadual nº 26.040/2026.

Ibiá/MG, 30 de setembro de 2026.

Leandro Fabrício Marques Reis
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 162

CERTIDÃO PROCESSUAL

Objeto: Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG.

14 de outubro de 2026, Ibiá/MG

Certifico, para os devidos fins, que procedi à atualização das certidões de regularidade habilitatória, tendo em vista o vencimento de seus respectivos prazos de validade no curso do procedimento administrativo, razão pela qual os documentos atualizados seguem anexos à presente certidão processual, para fins de instrução e regularização dos autos.

Vithor Gabriel Borges dos Reis
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 163

CERTIDÃO DE DÉBITOS GERAIS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº 94581/2026

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado, certificamos **que não constam débitos pendentes de inscrição na Dívida Ativa** de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado.

CPF/CNPJ: 71.604.094/0001-56

FRANCA, 13 de Outubro de 2026

Esta Certidão é valida até: 13/01/2027

GENTI - MEAE - PAVLISTAE - FIDELIS

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **https://franca.siltecnologia.com.br/loginWeb.jsp?execobj=ServicosWebSite**

Identificação 2446290

Número da Certidão: 94581/2026

Controle: 163025

Chave Validação: VOVFR-EFKIR

Verifique a Autenticidade aqui

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 164

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 71.604.094/0001-56

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	26100991690-20
Data e hora da emissão	13/10/2026 14:28:36
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

14/10/2026 0101121859

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FLS Nº 165

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5442314

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/10/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, CNPJ: 71.604.094/0001-56, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

PEDIDO Nº: 0101121859

TJSP SAJ DIGITAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 166

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/10/2026 às 14:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 71.604.094/0001-56.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle KZ27.09PY.ECZ2.YOI9 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 167

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 13/10/2026 às 14:32, que **PAULO DE TARSO SAPIO LTDA**, CNPJ: **71.604.094/0001-56**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **12/11/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código GJJD20261013143223
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

Voltar | Imprimir

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 168

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.604.094/0001-56

Razão social: PAULO DE TARSO SAPIO LTDA

Endereço: R PROFESSORA AMALIA PIMENTEL 2689 / SAO JOSE / FRANCA / SP / 14403-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2026 a 22/10/2026

Certificação Número: 2026092308540490128435

Informação obtida em 13/10/2026 14:31:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 169

PARECER JURÍDICO Nº 255/2026 – LICITAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA "BANDA GENESE" PARA ABERTURA DO FESTIVAL DE NATAL 2026 DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG – ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 – CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA E EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO, COMPROVADA POR DOCUMENTAÇÃO E NOTAS FISCAIS DE CONTRATAÇÕES SEMELHANTES – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS EXIGÊNCIAS PERTINENTES DA LEI ESTADUAL Nº 26.040/2026, INCLUSIVE QUANTO AOS LIMITES DE DESPESA, À PARTICIPAÇÃO CULTURAL LOCAL OU REGIONAL, ÀS CONDIÇÕES DE ACESSO E À PUBLICIDADE – POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1.- RELATÓRIO:

Chega a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal para análise jurídica do **Processo Administrativo Licitatório nº 124/2026**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026**, cujo objeto é a "***CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA 'GENESE', PARA REALIZAÇÃO DE SHOW AO VIVO NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026, EM RAZÃO DA PROGRAMAÇÃO DE ABERTURA DO 'FESTIVAL DE NATAL 2026', PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG***", conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o procedimento de contratação.

Referido expediente busca a análise de legalidade, na forma do **§ 4º do artigo 53 da Lei 14.133/21**, para a viabilidade jurídica da realização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações**.

Em síntese, é o relatório.

2.- DA ANÁLISE JURÍDICA:

2.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Na forma do **§ 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21**, compete a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emitir parecer de "*controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos*" (destacamos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 170

A análise limita-se aos aspectos jurídicos e legais dos atos praticados, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC n.° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, ressaltando-se, ainda, que eventuais observações nesse sentido são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Portanto, a análise desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos, não sendo atribuição deste Órgão analisar, por exemplo, os atos procedimentais da fase interna, documentos de caráter técnico produzidos pelos setores competentes ou elaborar juízo de valor da pretensa contratação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

Feitas as ponderações acima, passa-se à análise propriamente dita.

2.2. DA ANÁLISE JURÍDICA:

2.2.1. DO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a realização de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados. Todavia, o próprio constituinte admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." - grifamos*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 171

Nesse sentido, a Lei nº 14.333/21 regulamentou o art. 37, inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

A diferença substancial entre a dispensa e a inexigibilidade está na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público.

A inviabilidade de competição, fundamento para a contratação por inexigibilidade do processo licitatório, pode decorrer de três específicas situações: a) por questão de ordem fática, nos casos de fornecedores ou prestadores de serviços exclusivos; **b) quando é impossível a comparação objetiva entre as propostas, como ocorre os casos de serviços intelectuais e da contratação de profissionais do setor artístico** e c) quando a Administração necessita selecionar não apenas uma única proposta, mas o máximo delas que for possível para atender a sua necessidade – como ocorre os casos do credenciamento.

No presente parecer busca-se examinar a contratação direta de profissionais do setor artístico, prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

> *"Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;" – destacamos.*

Em análise a referido dispositivo legal, Marcelo Palavéri[1] ensina:

> *"Com isso, os requisitos para a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, II, da Lei 14.133/21, são:*
>
> ***a) a administração pretender contratar serviço de artista(s);***
>
> ***b) a contratação realizar-se diretamente com o profissional, ou com empresário exclusivo, este respeitando os limites do parágrafo 2º do artigo 74; e***

[1] PALAVÉRI, Marcelo. Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas para Municípios: volume 1.3.ed. Leme/SP: Mizuno, 2025. P.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 172

c) o contratado ser artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. *destacamos.*

Nesta linha, temos que a primeira questão a ser investigada é se o artista a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "*Contratação Direta sem Licitação*", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos):

> *"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."*

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

Já a segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, a contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

A terceira questão se refere consagração artística pela critica especializada ou opinião pública de caráter regional/nacional, dependendo do caso. Esse requisito deve ser demonstrado através de jornais ou outras matérias oficiais que demonstram a consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse quesito, destaca-se a pertinente doutrina de Marçal Justen Filho[2]:

> *"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."*

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 173

No presente caso, deflui dos autos do P.A.L. ora analisado que o setor solicitante busca a contratação de show artístico da banda musical "*Banda Genese*" para apresentação musical para a abertura do evento "*Festival de Natal 2026*", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiá/MG, sendo que a apresentação será realizada no dia 27 de novembro de 2026.

Emerge dos documentos juntados que referido show artístico atende aos 03 (três) requisitos acima apresentados, vez que demonstrado que a banda musical "*Banda Genese*": (**1**) cuida de artistas profissionais; (**2**) trata-se de contratação diretamente realizada com a empresa que apresentou documento comprobatório da exclusividade de representação (*PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.604.094/0001-56*); e (**3**) restou demonstrada a sua consagração perante a opinião pública em caráter regional, tratando-se de banda musical de renome na região do Município de Ibiá/MG.

Desta feita, a administração pública deve ainda observar as formalidades para contratação através da inexigibilidade de licitação, sobretudo, os requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente."*

Por fim, é importante ressaltar que ao final da formalização da inexigibilidade a administração pública deverá divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, vejamos:

> *Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 174

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

2.2.2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Como visto, o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com os seguintes documentos:

A. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O processo de contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação deve ser iniciado com Documento de Formalização de Demanda, no qual será retratada a necessidade do setor demandante, justificativa da contratação e demais requisitos legais.

Deflui do inciso I do art. 72 da Lei de Licitações que o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Risco somente deverão ser exigidos, se for o caso. Considerando a perspectiva funcional dos instrumentos de planejamento e a priorização dos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, entendemos que a contratação direta de profissional do setor artístico, notadamente, do show artístico da banda musical "*Banda Genese*", de pequeno valor e renome regional não demandaria a elaboração de tais documentos.

Contudo, no presente caso, constam dos autos que o setor demandante elaborou o competente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, alem de documento próprio de justificativa da escolha do contratado, onde apresentou a devida justificativa para a contratação, bem como ainda fundamentou a escolha pela contratação dos profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação na forma do inciso II do artigo 74 da Lei das Licitações, justificando a trajetória e notoriedade regional dos artistas escolhidos (*banda musical "Banda Genese"*), destacando que:

"A razão da escolha decorre da necessidade de integrar a abertura do Festival de Natal 2026 com apresentação específica da Banda Genese, conforme decisão da Secretaria de Cultura e Turismo e solução descrita no DFD, no ETP e no TR. A escolha do prestador não resulta de preferência arbitrária por empresa: decorre da vinculação entre a atração pretendida e sua representação exclusiva formalmente documentada, nos termos do art. 74, II e § 2º. A apresentação já integra a programação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 175

planejada e se destina à finalidade cultural de interesse público explicitada no planejamento.

As contratações oficiais de Corumbaíba/GO, Itobi/SP e Tapiratiba/SP, bem como as operações fiscais anteriores, são referências objetivas da atuação comercial do mesmo projeto artístico e permitem examinar o valor exigido no caso concreto. A documentação de representação exclusiva apresentada vincula PAULO DE TARSO SAPIO LTDA à Banda Genese na contratação em Minas Gerais. O histórico fiscal e contratual complementa a análise, mas não substitui o fundamento autônomo da exclusividade.

À vista da documentação de consagração e da carta de exclusividade que a Secretaria informa estarem regularmente presentes nos autos, considera-se motivada a escolha da Banda Genese e do seu representante PAULO DE TARSO SAPIO LTDA. A solução atende à finalidade cultural pretendida, preserva o caráter personalíssimo da apresentação e permite concentração de responsabilidade contratual em representante legitimado, sem se apoiar na presunção de que toda atração musical seria automaticamente inexigível.

Sob o prisma econômico, a escolha também encontra apoio na proposta formal apresentada pela empresa, no valor global de R$ 35.000,00. O montante é inferior à estimativa administrativa de R$ 38.666,67 e situa-se no menor valor da amostra pública do PNCP considerada no planejamento, constituindo condição favorável à Administração para contratação do show especificado, com duração mínima de 150 minutos e demais obrigações previstas no TR e no instrumento contratual.

A Administração não precisa demonstrar que a Banda Genese seria a apresentação musical de menor preço entre todas as bandas existentes. Deve, isso sim, demonstrar que a atração específica foi escolhida de forma motivada, que seus pressupostos legais de contratação direta estão satisfeitos, que seu representante é legítimo e que o preço cobrado não destoa injustificadamente do histórico verificável da própria atração. Esse encadeamento jurídico, cultural e econômico está fundamentado na presente peça."

Do mesmo modo, destaca-se que o Termo de Referência produzido pelo Setor requisitante, descreveu pormenorizadamente o objeto, a fundamentação da contratação e a descrição da solução como um todo, foram indicados os requisitos da contratação, os modelos de execução do objeto e gestão do contrato, o critério de pagamento, o valor da contratação com sua justificativa oriunda do setor técnico e a adequação orçamentária do gasto.

B. Estimativa de despesa e Justificativa de preço.

A estimativa de despesa, a rigor, nos outros processos de contratação, é verificada mediante pesquisa de preço. No entanto, no caso em exame, a estimativa será lastreada por meio de notas fiscais e outras contratações do mesmo artista por outras prefeituras da região em situações semelhantes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 176

A justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade significa que deve haver, no processo, a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou similar.

A equivalência dos preços deve ser apresentada de modo claro, a partir de unidade de medida que melhor justifique o custo, como, por exemplo, mesma periodicidade, quantidade de exemplares por mês ou de acessos.

Portanto, além de tópico evidenciando justificativa do preço, a unidade demandante deve anexar os documentos que possibilitem a comparação com o preço cobrado pela contratada a outros órgãos ou empresas, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou ainda, outros documentos igualmente idôneos, conforme estipulado pelo § 4º do art. 23 da Lei 14.133/21:

> *"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> *[...]*
>
> *§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

No presente caso, conforme emerge do documento "*Justificativa*", observa-se que a empresa contratada forneceu notas fiscais de apresentações artísticas análogas à desta contratação fornecidas para outras Prefeituras em nível nacional, bem ainda, foi realizada pesquisa de preços de contratações similares destes artistas junto ao Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), justificando o valor da contratação, os quais comprovam que o valor proposta apresentada ao setor solicitante (R$ 35.000,00) manteve-se igual ou abaixo da média daqueles praticados para essas contratações anteriores (R$ 38.666,67), conforme certificado pelo setor técnico desta Prefeitura no Termo de Referência e no documento de justificativa de preços e escolha do contratado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 177

Uma vez comprovada a compatibilidade e equivalência do preço a ser contratado, assegurada estará a exigência de justificativa do preço.

B. Da observância à Lei Estadual nº 26.040/2026

Além dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação em exame deve observar, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 26.040, de 6 de agosto de 2026, que disciplina a utilização de recursos públicos estaduais e municipais na contratação de artistas ou grupos artísticos para apresentações em eventos culturais realizados no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 1º da referida norma, suas disposições alcançam as contratações artísticas financiadas, integral ou parcialmente, direta ou indiretamente, com recursos públicos municipais, devendo ser observados, entre outros, os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal, da razoabilidade e da moralidade administrativa, bem como a utilização eficiente e proporcional dos recursos públicos, considerada a capacidade financeira do ente contratante, a dimensão do evento, o interesse público envolvido e a compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado.

No caso concreto, a contratação pretendida tem por objeto a apresentação musical da Banda Genese, prevista para o dia 27 de novembro de 2026, na programação de abertura do Festival de Natal 2026, pelo valor de R$ 35.000,00. Sob o aspecto jurídico, a análise deve abranger não apenas a compatibilidade do preço da apresentação com os parâmetros de mercado, mas também o atendimento às demais exigências específicas estabelecidas pela legislação estadual.

Quanto aos limites de despesa, os arts. 3º e 4º da Lei Estadual nº 26.040/2026 estabelecem parâmetros para as contratações custeadas com recursos municipais e determinam que, para fins de aferição dos limites legais, sejam considerados os recursos públicos despendidos em razão da contratação artística, abrangendo, entre outros itens, cachê, remuneração de músicos e equipe técnica, pessoal de apoio, produção, logística, transporte, hospedagem, alimentação, locação de equipamentos, tributos e encargos, inclusive despesas realizadas por intermédio de produtora ou de terceiros indicados pela contratada.

A legislação, contudo, exclui desses limites determinadas despesas executadas diretamente pelo órgão contratante, desde que expressamente previstas no instrumento contratual como de sua responsabilidade e destinadas à infraestrutura, ao apoio operacional ou à viabilização do evento, observadas as condições dos §§ 1º a 4º do art. 4º. O § 5º do mesmo artigo estabelece, ainda, regra específica para despesas com hospedagem, produção local e translado entre o local de hospedagem e o evento, conforme estejam a cargo da contratada ou da contratante.

Dessa forma, considerando que a proposta comercial apresentada pelo setor requisitante atribuiu ao Município a responsabilidade por parte da infraestrutura necessária à realização do evento, recomenda-se que a Administração identifique e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 178

discrimine as despesas relacionadas à apresentação, distinguindo aquelas integrantes do preço contratado daquelas que serão executadas diretamente pelo Município. Essa providência é necessária para verificar a correta aplicação dos limites legais, inclusive quanto à natureza, à responsabilidade e à forma de contratação das despesas de infraestrutura e apoio. Todavia, especialmente diante desta novidade legislativa, com espeque no artigo 22 da LINDB, entendemos que referida providência poderá ser levada a efeito durante a execução contratual, notadamente diante do espaço financeiro entre o valor da contratação e o limite estabelecido, conforme abaixo.

Conforme o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município de Ibiá/MG, referente ao exercício de 2025, a RCL municipal corresponde a R$ 179.345.536,52, de modo que 1% desse montante equivale a R$ 1.793.455,37. Considerando os parâmetros previstos no art. 3º da Lei Estadual nº 26.040/2026, sem aplicação de qualquer hipótese de majoração, e observada a regra do § 3º do referido artigo, deve prevalecer o limite mais restritivo entre o percentual da RCL e o teto nominal de R$ 500.000,00, resultando, portanto, no limite aplicável de R$ 500.000,00 por apresentação artística.

Assim, o valor da contratação em análise, de R$ 35.000,00, situa-se abaixo desse limite, sem prejuízo da verificação do montante global das despesas computáveis, nos termos do art. 4º da mesma lei.

Quanto à participação de artistas locais, regionais ou sediados no Estado, o art. 5º da Lei Estadual nº 26.040/2026 determina que seja garantida, nos eventos culturais abrangidos pela norma, a participação de artistas, grupos, coletivos, mestres da cultura popular, bandas ou manifestações culturais locais, regionais ou sediados em Minas Gerais com atuação reconhecida no município ou na Região Geográfica Intermediária em que o evento se realiza.

O § 1º do referido artigo exige que o plano de trabalho, o projeto básico, o termo de referência, o contrato ou instrumento congênere indique expressamente a forma de participação cultural, que poderá ocorrer, entre outras modalidades, por apresentação artística, intercâmbio, ação formativa, vivência cultural, cortejo, mostra, feira ou exposição. Já o § 2º prevê a destinação de valor equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do montante gasto com a contratação do artista ou grupo artístico de maior cachê do evento, ressalvada a hipótese do § 3º, em que o próprio artista ou grupo de maior cachê se enquadre na categoria contemplada pela norma.

A ausência dessa participação somente é admitida, fora da hipótese de exceção prevista no § 3º, em caráter excepcional e mediante justificativa técnica expressa, previamente aprovada pelo órgão concedente ou responsável pela utilização dos recursos públicos e publicada juntamente com as informações de transparência do evento, nos termos do § 4º do art. 5º.

Verifica-se que o Termo de Referência contempla a observância das regras de participação cultural local ou regional no âmbito do Festival de Natal 2026, prevendo que sua definição seja examinada considerando o conjunto da programação do evento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 179

Embora a documentação ainda não identifique nominalmente as atrações locais ou regionais participantes, nem demonstre o cálculo da destinação mínima prevista no art. 5º da Lei Estadual nº 26.040/2026, a previsão constante do instrumento é suficiente, nesta fase de planejamento e análise jurídica da contratação individual da Banda Genese, uma vez que a definição da programação cultural complementar depende da organização global do festival.

Recomenda-se, contudo, que, durante a execução contratual e a organização do evento, a Administração adote as providências necessárias à identificação e à comprovação da participação cultural local ou regional, bem como à verificação do cumprimento do percentual mínimo de custeio legalmente exigido, quando aplicável, ou à formalização de justificativa fundamentada para eventual incidência de hipótese de exceção prevista na legislação estadual.

Quanto ao acesso do público, os arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 26.040/2026 estabelecem regras distintas conforme o evento seja custeado integralmente ou apenas parcialmente com recursos públicos. Nos eventos integralmente custeados com recursos públicos estaduais ou municipais, deve ser assegurado o acesso gratuito, vedada a cobrança de ingressos, admitindo-se áreas privativas ou camarotes desde que não comprometam a gratuidade nem impliquem exclusividade do evento para o público pagante. Nos eventos parcialmente custeados com recursos públicos, eventual cobrança de ingressos ou restrição de acesso depende da observância das contrapartidas culturais ou sociais previstas no art. 7º, sem prejuízo das hipóteses legais específicas.

Por conseguinte, considerando que o Festival de Natal 2026 será de participação gratuita ao público, deverá a Administração observar as disposições da Lei Estadual nº 26.040/2026 pertinentes às condições de acesso, à transparência e à publicidade das informações do evento, assegurando que não haja cobrança de ingressos ou qualquer outra exigência financeira para o ingresso do público, em conformidade com a política de acesso gratuito informada.

Quanto à transparência, o art. 8º da Lei Estadual nº 26.040/2026 determina que a contratação artística custeada com recursos públicos seja publicada no Portal da Transparência do Estado, do Município ou de ambos, conforme a origem dos recursos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento. A publicação deverá conter, de forma discriminada, as informações legalmente exigidas, incluindo o nome do artista ou grupo contratado, o valor total, a fonte dos recursos, o instrumento jurídico, a nota de empenho quando cabível, a justificativa de preço, a documentação de regularidade exigível, o ato de inexigibilidade, a planilha sintética dos componentes do valor e, quando aplicáveis, as informações sobre contrapartida cultural e participação de artistas locais ou regionais.

Considerando que a apresentação está prevista para 27 de novembro de 2026, deverá a Administração adotar as providências necessárias para que a divulgação exigida ocorra tempestivamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a possibilidade de publicação em prazo inferior apenas nas hipóteses

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 180

excepcionais e devidamente justificadas previstas no parágrafo único do art. 8º, sempre antes do pagamento da contratação artística.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, entende-se possível o prosseguimento da contratação, considerando que o valor individual de R$ 35.000,00 se encontra abaixo do limite de despesa aplicável à apresentação, conforme os parâmetros do art. 3º da Lei Estadual nº 26.040/2026, sem prejuízo da necessária verificação, pelos setores competentes, dos custos computáveis e do limite incidente sobre o conjunto das despesas do evento, nos termos da referida legislação. Quanto à participação de artistas locais ou regionais, considera-se suficiente, nesta fase, a previsão constante do Termo de Referência de que a questão será examinada no contexto da programação global do Festival de Natal 2026, cabendo à Administração, durante a organização do evento e a execução contratual, identificar e comprovar a participação cultural exigida e a observância do percentual mínimo de custeio legalmente previsto, quando aplicável, ou formalizar justificativa fundamentada para eventual incidência de hipótese de exceção legal. Deverão ser igualmente observadas as disposições pertinentes às condições de acesso do público e à publicação das informações exigidas pela legislação estadual. A comprovação material desses aspectos compete aos setores administrativos responsáveis pela instrução e execução do procedimento, cabendo a esta manifestação jurídica apontar os requisitos normativos incidentes, sem substituir as avaliações técnica, orçamentária e administrativa que lhes são próprias.

D. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

O presente Parecer Jurídico supre o requisito em questão.

E. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Consta nos autos a indicação da previsão de recursos orçamentários que custeará a contratação.

F. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Comprovada também a regularidade fiscal da empresa contratada com a devida juntada das CNDs obrigatórias, a saber: trabalhista, previdenciária e fiscais.

G. Publicação - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato/nota de empenho deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e portal da transparência.

O órgão deverá publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da divulgação também no sítio eletrônico oficial do Município. Além disso, o

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 181

contrato firmado deverá ser divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Especificamente quanto à publicidade exigida pela Lei Estadual nº 26.040/2026, deverá ser providenciada, ainda, a publicação da contratação no Portal da Transparência do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento**, contendo, de forma discriminada, as informações e os documentos previstos no art. 8º da referida lei, incluindo o nome do artista, o valor total da contratação, a fonte dos recursos, o instrumento jurídico, a justificativa de preço, o ato de inexigibilidade, a planilha sintética dos itens que compõem o valor contratado e as informações relativas à contrapartida cultural ou social e à participação de artistas locais ou regionais, quando cabíveis. A divulgação deverá observar, portanto, tanto os prazos e as exigências da legislação federal quanto as obrigações específicas de transparência estabelecidas pela legislação estadual.

2.3. DO FECHO:

Deste modo, com piso nos fundamentos acima analisados, a pretensão da contratação direta da *banda musical "Banda Genese"* por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, restando atendidos todos os pressupostos.

3.- CONCLUSÃO:

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos, orçamentários e financeiros, que escapam à análise desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, diante da documentação juntada aos autos, **OPINAMOS pela viabilidade jurídica da contratação direta do show da banda musical "*Banda Genese*"**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observadas as providências relativas à publicidade e à transparência previstas na legislação aplicável.

Quanto à Lei Estadual nº 26.040/2026, considera-se possível o prosseguimento da contratação, tendo em vista que o valor individual de R$ 35.000,00 se encontra abaixo do limite de despesa aplicável à apresentação, sem prejuízo da necessária verificação, pelos setores competentes, dos custos computáveis e do limite incidente sobre o conjunto das despesas do evento. No tocante à participação de artistas locais ou regionais, considera-se suficiente, nesta fase, a previsão constante do Termo de Referência de que a questão será examinada no contexto da programação global do Festival de Natal 2026, cabendo à Administração, durante a organização do evento e a execução contratual, identificar e comprovar o cumprimento das exigências legais pertinentes, inclusive quanto ao percentual mínimo de custeio, quando aplicável, ou formalizar justificativa fundamentada para eventual incidência de hipótese de exceção legal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 182

Ressalva-se, ainda, a necessidade de observância das exigências relativas às condições de acesso do público e à publicidade das informações da contratação, incluindo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o cumprimento das obrigações específicas de transparência estabelecidas no art. 8º da Lei Estadual nº 26.040/2026, especialmente quanto à publicação das informações e dos documentos exigidos no prazo legal aplicável.

ENCAMINHEM-SE os autos ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, para apreciação.

Ressalte-se, por fim, que o presente Parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (*MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296*) e do TCU (*Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011*) não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal. Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "**o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica**", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o parecer, submetido à censura.

Ibiá/MG, 16 de outubro de 2026.

João Henrique Assunção
Advogado – OAB/MG 122.084
Procurador Geral do Município
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Eduardo Branco Aidar
Advogado – OAB/MG 137.280
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – Procurador II

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FLS Nº 183

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 124/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG.

CONSIDERANDO o DFD apresentado pela Secretaria requisitante, bem como o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com a documentação comprobatória e os requisitos que demonstram que a contratada possui a habilitação e a qualificação mínimas necessárias para a celebração do contrato, em conformidade com o artigo 72 e respectivos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Inexigibilidade de Licitação é a modalidade adequada para a contratação do respectivo objeto *in casu*, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

ANTE O EXPOSTO, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026, para **Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG,** com a empresa **PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.604.094/0001-56,** no valor global de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

DETERMINO que a Procuradoria Geral do Município lavre o competente contrato ou instrumento equivalente;

DETERMINO ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se
Cumpra-se

Ibiá, 20 de outubro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA:04707387667 Assinado de forma digital por GILLIANNO GILLES FERREIRA:04707387667

Gillianno Gilles Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE. NESTA DATA
IBIÁ 21 / 10 / 2026
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº
184

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 124/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG.

CONSIDERANDO o DFD apresentado pela Secretaria requisitante, bem como o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com a documentação comprobatória e os requisitos que demonstram que a contratada possui a habilitação e a qualificação mínimas necessárias para a celebração do contrato, em conformidade com o artigo 72 e respectivos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Inexigibilidade de Licitação é a modalidade adequada para a contratação do respectivo objeto *in casu*, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

ANTE O EXPOSTO, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026, para **Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG,** com a empresa **PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.604.094/0001-56,** no valor global de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

DETERMINO que a Procuradoria Geral do Município lavre o competente contrato ou instrumento equivalente;

DETERMINO ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se
Cumpra-se

Ibiá, 20 de outubro de 2026.

Gillianno Gilles Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vithor Gabriel Borges Dos Reis
Código Identificador:B661A553

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 185

SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 21 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVIII | Nº 4385

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 186

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES

1º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
2º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
3º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ARISMIG - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MG

ARISMIG - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
CONVOCATÓRIA PARA REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - 26 DE OUTUBRO DE 2026

Convocatória

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e considerando a competência prevista no art. 23-A do Estatuto Social, **CONVOCA** os membros da Diretoria Colegiada para reunião a ser realizada no próximo dia **26 de outubro de 2026,** com **início às 10h00**, em ambiente virtual, por meio da *plataforma do Google Meet*, visando discutir, deliberar o(s) seguinte(s) assunto(s):

Recurso Administrativo interposto pela empresa Aspire Personal Studio Ltda. em face do posicionamento da Ouvidoria da ARISMIG, referente ao indeferimento do pedido de revisão da fatura de abastecimento de água da competência de agosto de 2026, em razão de consumo atípico associado a falha em componente de válvula de descarga, não caracterizada como vazamento oculto para fins de aplicação da Resolução DC nº 042, de 31 de julho de 2026.

Considerando o disposto acima, a reunião da Diretoria Colegiada será transmitida via *plataforma Google Meet*, no dia e hora designados.

Boa Esperança, 20 de outubro de 2026.

ADRIANO COSTA REIS JUNIOR
Diretor Geral da ARISMIG

Publicado por:
Luiza Rodrigues
Código Identificador:A5414A1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 572/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 036/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **FRANCISCO DIVINO GOMES CAMARGO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, inscrito no, CNPJ nº21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, doravante denominado **CONTRATADO INTERVENIENTE** e a Empresa **FRS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, portadora do CNPJ 40.813.470/0009-9, neste ato representada pelo Senhor(a) FELIPE RIBEIRO DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA,**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FLS Nº 181

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:2D5614F9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 044/2026

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 044/2026

A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., torna público nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, CUJO OBJETO é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para manutenção das atividades dos diversos departamos do município de Gurinhatã**, CONFORME especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Início da Disputa: 03/11/2026 às 09h. A licitação ocorrerá no endereço eletrônico: Plataforma LICITANET - Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br)., horário de Brasília. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no site: www.gurinhata.mg.gov.br, via e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br.

HERNANI ALVES SOUZA
gente de Contratação

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:96BFFB84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Origem: Concorrência 007/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DR. JOSÉ OLÍMPIO DIAS, NO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

Vencedor 1: ALPHA PRODUTORA E SERVICOS LTDA - 29.670.419/0001-32
Valor Total: R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)

Tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura ao respectivo processo licitatório em epígrafe, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** para os devidos fins legais a licitação supra, determinando a consequente lavratura do contrato.

Ibiá (MG), 20 de outubro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

Publicado por:
Emilly Vitoria da Silva Andrade
Código Identificador:53732795

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 124/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG.

CONSIDERANDO o DFD apresentado pela Secretaria requisitante, bem como o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com a documentação comprobatória e os requisitos que demonstram que a contratada possui a habilitação e a qualificação mínimas necessárias para a celebração do contrato, em conformidade com o artigo 72 e respectivos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Inexigibilidade de Licitação é a modalidade adequada para a contratação do respectivo objeto *in casu*, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

ANTE O EXPOSTO, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026, para **Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG,** com a empresa **PAULO DE TARSO SAPIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.604.094/0001-56,** no valor global de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

DETERMINO que a Procuradoria Geral do Município lavre o competente contrato ou instrumento equivalente;

DETERMINO ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se
Cumpra-se

Ibiá, 20 de outubro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vithor Gabriel Borges Dos Reis
Código Identificador:B661A553

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº
188

EM ANDAMENTO

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG.

Modalidade: Inexigibilidade

Data de abertura: 20/10/2026 09:00

Local: Prefeitura Muncipal de Ibiá

Telefone: (34) 3631-5750

E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

PDF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

VISUALIZAR (HTTPS://WWW.IBIA.MG.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2026/10/8.-TERMO-DE-AUTORIZACAO.PDF)

DOWNLOAD (HTTPS://WWW.IBIA.MG.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2026/10/8.-TERMO-DE-AUTORIZACAO.PDF)

ebook.com/prefeituradeibia/) am.com/prefeituradeibia/) (http://www.acessoainformacao.gov.br/)

Copyright © 2025 Prefeitura Municipal de Ibiá. Todos os direitos reservados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 189

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FLS Nº 190

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101 /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG E A EMPRESA PAULO DE TARSO SAPIO LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, com sede na cidade de Ibiá/MG na Avenida Tancredo Neves, n° 663, Centro, CEP: 38.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILLIANNO GILLES FERREIRA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 047.073.876-67, portador do RG nº MG-11869577, SSPMG, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **PAULO DE TARSO SAPIO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 71.604.094/0001-56, com sede na cidade de Franca/SP na Rua Professora Amalia Pimentel nº 2689, Bairro São José, CEP: 14.403-440, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. PAULO DE TARSO SÁPIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.016.038-62, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, conforme previsto no objeto abaixo, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, cada qual naquilo que couber e pelas condições estabelecidas no presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICIDADES (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA "BANDA GENESE", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW AO VIVO NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026, EM RAZÃO DA ABERTURA DO EVENTO "FESTIVAL DE NATAL 2026", PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.24.1. O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e todos os demais documentos produzidos no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026** do CONTRATANTE, onde foi realizada a INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026, especialmente a Oferta Comercial da CONTRATADA;

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** – Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no **VALOR GLOBAL TOTAL** de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, no seguinte item, preço e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Apresentação artística musical da Banda Genese na abertura do Festival de Natal 2026, em 27/11/2026, com duração mínima líquida de 02h30min (150 minutos).	Serviço	01	R$ 35.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 35.000,00**

1.4. A composição do preço da contratação é de acordo com a proposta comercial da contratada é de acordo com a seguinte tabela:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 191

DESCRIÇÃO DO CUSTO	VALOR
Transporte Rodoviário	R$ 4.300,00
Hospedagem	R$ 2.920,00
Diárias de Alimentação	R$ 1.600,00
Consumação de Camarim	R$ 1.200,00
Cachê Artístico	R$ 5.100,00
Cachê Motoristas	R$ 1.400,00
Cachês Equipe Técnica	R$ 2.800,00
Aluguel de Efeitos Especiais	R$ 2.000,00
Carregadores	R$ 600,00
Lucro	R$ 13.080,00
VALOR TOTAL	**R$ 35.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (ART. 92, V)

2.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, cachê de artistas e equipe técnica, cenário, efeitos, alimentação, hospedagem, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

2.2. Não estão incluídos no preço da contratação, portanto, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os gastos com a estrutura para o evento e realização do show artístico, incluído de palco, estrutura dos camarins, som, iluminação, painéis de LED, ponto de energia elétrica e todos os demais itens de estrutura e segurança para a realização do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1. **A prestação dos serviços artísticos/apresentação deverá ser realizada no dia 27 de novembro do corrente ano, a partir das 22h00, de acordo com a programação da Administração CONTRATANTE.**

4.1.1. Caso seja necessária a readequação do horário de início da apresentação em razão de fato superveniente à assinatura do presente contrato, a CONTRANTE comunicará a CONTRATADA com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

4.2. **Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 192

antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: A prestação dos serviços artísticos/apresentação deverá ser realizada na "**Praça Santa Cruz" ou "Praça do Forúm"**, localizado nesta cidade de Ibiá/MG na Praça Santa Cruz, s/n, Centro, CEP: 38.950-000.

4.3.1. Em caso de mudança de local, a administração CONTRATANTE irá informar o contratado com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, oportunidade na qual o CONTRATADO se obriga a cumprir com o novo cronograma.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência - TR.

5.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato definido abaixo está designado como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A fiscalização de que trata a presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Secretaria Municipal de Gestão será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Gestor: Leandro Fabrício Marques Reis – Secretário Municipal de Cultura e Turismo **Fiscal Técnico e Administrativo:** Andrea do Couto Ferreira – Encarregada – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

5.6. Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

5.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 193

5.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato ou no Termo de Referência - TR.
5.9. A entrega do(s) material(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante o Gestor e Fiscal designados acima, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **recebimento provisório**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado ou ateste da Nota Fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **recebimento definitivo**: pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado ou ordenamento de liquidação da despesa, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO (ART. 92, V E VI)

7.1. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do Município de Ibiá-MG
7.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira por parte da CONTRATADA, incluindo multas.
7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CONTRATADO** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
7.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
7.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.8. Haverá retenção na fonte do imposto de renda (IR) em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.
7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.
7.10. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.
7.11. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 194

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, segundo a escolha da Administração Municipal.
7.5. O pedido de reajuste será apreciado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do mesmo no setor competente, e, caso acolhido, será realizado por apostilamento ou termo aditivo, segundo a escolha da Administração Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:
8.1. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.
8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste, será de 30 (trinta) dias úteis contado da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)
9.1. São obrigações do Contratante:
9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e no Termo de Referência;
9.3. Emitir a Ordem de Fornecimento;
9.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência;
9.5. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo e encaminhá-la para pagamento;
9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente contrato;
9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
9.9. Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.12. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do protocolo do pedido na repartição competente para o seu processamento.
9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca da apresentação do show artístico ora contratado pelo prazo de 02h30 (duas horas e trinta minutos);
10.3. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário determinado para a apresentação artística, por escrito, sobre quaisquer alterações acerca da mesma e/ou suas especificações e/ou imprevistos que possam comprometer a qualidade do show contratado;
10.4. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
10.5. Cumprir rigorosamente os prazos de execução da prestação de serviços ora contratada.
10.6. Fornecer a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
10.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação original e para a presente contratação.
10.8. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, frete, alimentação e estadia de funcionários e/ou prepostos, remuneração e/ou cachês, transporte de funcionários e/ou prepostos, seguro e demais encargos até a efetiva prestação dos serviços ora contratados.
10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.11. Prestar todos os esclarecimentos requisitados e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados no prazo estipulado;
10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.18. Assinar o instrumento contratual;
10.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no presente contrato;
10.20. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
10.21. Informar à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o(a) CONTRATADO(A) que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao LICITANTE que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - **Advertência**, quando praticadas a conduta descrita no inciso I do item 12.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);
III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida acima, sanção esta que impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV – **Multa**, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima, cumulada ou não com as demais sanções, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita pela Administração. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

c) multa compensatória de 10% (cinco por cento) do valor da proposta para o licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) multa compensatória de 20% (cinco por cento) do valor do contrato para o licitante que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato caso o licitante/contratado: der causa à inexecução total e/ou rescisão do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/ 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas no presente Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas no presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação das penas de advertência ou de multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 198

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o caso.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das demais sanções previstas neste Edital (*Impedimento de licitar e contratar* e *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.12. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FLS Nº 199

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

13.7. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes dos artigos 137 à 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG do exercício 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.11.01.13.392.0112.2237.3.3.90.39 Secretaria de Cultura e Turismo Ap. Festas Civicas, Trad., Manifest. Folclóricas Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 342 Fonte: 1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FLS Nº 200

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, notadamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelos Princípios Gerais de Direito Público, pelos Princípios Gerais de Direito e, caso necessário, pelos costumes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais (Lei nº 14.133/2021, art. 124, inciso I) que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, apartir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 201

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais e seus adiantamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Ibiá/MG, 22 de outubro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA:04707387667
Assinado de forma digital por GILLIANNO GILLES FERREIRA:04707387667
Dados: 2026.10.22 16:06:40 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
GILLIANNO GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO DE TARSO SAPIO LTDA:71604094000156
Assinado de forma digital por PAULO DE TARSO SAPIO LTDA:71604094000156
Dados: 2026.10.22 15:37:12 -03'00'

CONTRATADA: _____

PAULO DE TARSO SAPIO LTDA – ME
PAULO DE TARSO SÁPIO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Emilly Vitoria da S. Andrade
CPF: 172.705.166-18

2) _____
Nome: Geraldo Donizeti de Souza
CPF: CPF: 239.343.786-72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 202

Extrato de Contrato

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA "BANDA GENESE", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW AO VIVO NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026, EM RAZÃO DA ABERTURA DO EVENTO "FESTIVAL DE NATAL 2026", PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG

Contratado: PAULO DE TARSO SAPIO LTDA – ME 71.604.094/0001-56

Valor Total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme tabela detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO DO CUSTO	VALOR
Transporte Rodoviário	R$ 4.300,00
Hospedagem	R$ 2.920,00
Diárias de Alimentação	R$ 1.600,00
Consumação de Camarim	R$ 1.200,00
Cachê Artístico	R$ 5.100,00
Cachê Motoristas	R$ 1.400,00
Cachês Equipe Técnica	R$ 2.800,00
Aluguel de Efeitos Especiais	R$ 2.000,00
Carregadores	R$ 600,00
Lucro	R$ 13.080,00
VALOR TOTAL	**R$ 35.000,00**

Data do Contrato: 22 de outubro de 2026
Data da Assinatura: 22 de outubro de 2026
Término do Contrato: 22 de fevereiro de 2027

Ibiá (MG), 22 de outubro de 2026

Gillianno Gilles Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE. NESTA DATA
IBIÁ 23/10/2026
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: IBIA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2025 a Dezembro - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

22/10/2026 17:21:03
FOLHA: 1

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
RECEITAS CORRENTES (I)	14.604.367,37	17.729.803,81	14.430.484,13	16.104.698,42	14.859.179,38	16.698.099,66	19.815.199,26	14.548.781,77	16.874.662,29	17.120.589,61	17.753.071,49	21.972.911,99	202.511.849,18	196.365.300,56
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	1.443.635,89	1.354.696,15	1.744.871,02	2.053.978,68	1.598.073,83	2.616.723,98	3.362.604,74	1.918.186,97	1.883.413,99	1.916.547,33	3.627.422,84	2.054.894,35	25.575.049,77	26.888.202,54
IPTU	44.114,78	48.120,79	41.825,73	44.677,11	67.131,02	296.386,98	1.304.954,48	226.934,31	184.116,89	77.117,81	69.255,35	89.484,59	2.494.120,44	6.461.702,54
ISS	784.424,11	562.451,82	565.387,64	715.235,25	614.409,99	655.815,42	808.002,09	760.647,07	890.403,96	864.356,45	781.654,19	721.753,68	8.724.541,67	8.850.000,00
ITBI	176.814,47	292.722,71	259.769,72	822.116,29	463.748,94	1.196.627,49	717.373,32	455.033,87	303.735,70	514.195,62	2.059.635,67	481.172,94	7.742.946,74	5.074.500,00
IRRF	412.229,03	349.554,30	375.330,60	395.823,51	375.282,55	397.779,30	386.366,01	422.312,33	457.206,95	421.185,85	684.548,90	739.301,78	5.416.921,11	5.500.000,00
Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria	26.053,50	101.846,53	502.557,33	76.126,52	77.501,33	70.114,79	145.908,84	53.259,39	47.950,49	39.691,60	32.328,13	23.181,36	1.196.519,81	1.002.000,00
Contribuições	202.767,66	198.732,27	118.916,86	114.738,21	122.559,37	125.745,12	181.792,93	144.083,23	119.277,20	144.170,59	150.109,34	136.169,77	1.759.062,55	2.850.000,00
Receita Patrimonial	391.731,80	448.558,85	459.542,91	521.221,39	564.426,68	535.592,45	662.494,20	615.412,97	624.105,17	639.234,11	549.049,46	632.697,46	6.644.067,45	2.428.618,60
Rendimentos de Aplicação Financeira	391.731,80	448.558,85	459.542,91	521.221,39	564.426,68	535.592,45	662.494,20	615.412,97	624.105,17	639.234,11	549.049,46	632.697,46	6.644.067,45	2.428.618,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	654.658,19	590.186,88	620.837,67	616.975,87	741.856,10	621.894,49	617.173,85	627.660,68	646.486,63	712.089,84	662.501,60	911.364,44	8.023.686,24	8.340.000,00
Transferências Correntes	11.890.212,86	15.120.186,88	11.467.686,30	12.790.679,66	11.827.092,60	12.790.593,71	14.931.636,83	11.005.621,42	13.590.835,76	13.702.301,69	12.746.091,90	16.883.899,92	158.746.839,53	154.708.479,42
Cota-Parte do FPM	3.445.609,29	4.623.609,81	3.044.859,77	3.094.097,11	3.946.959,54	4.054.069,75	4.261.080,82	3.283.398,70	4.166.412,72	2.793.852,06	3.797.794,09	6.115.863,61	46.627.607,27	51.978.521,17
Cota-Parte do ICMS	5.540.306,23	4.699.898,17	4.885.789,38	5.825.081,80	4.771.991,74	1.873.860,42	6.048.729,07	5.061.571,64	5.723.283,70	5.113.701,16	4.999.657,76	6.410.168,24	60.954.039,31	46.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	233.604,46	2.212.734,23	944.624,65	906.586,07	348.075,54	3.189.576,15	250.029,26	183.319,81	143.963,88	121.887,25	89.719,72	105.716,10	8.729.837,12	13.000.000,00
Cota-Parte do ITR	137.613,56	41.334,42	86.377,73	42.101,39	93.522,96	29.993,30	84.719,80	44.510,15	360.792,85	2.554.195,27	224.543,59	208.058,37	3.907.763,39	4.000.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	27.944,50	70.583,78	65.786,51	64.060,29	72.927,56	62.639,41	69.108,35	73.365,91	70.097,16	69.281,62	83.920,99	729.716,08	750.000,00
Transferências do FUNDEB	1.527.468,01	1.867.096,33	1.439.372,64	1.604.226,48	1.364.115,57	1.370.686,11	1.414.155,85	1.310.774,49	1.371.908,32	1.391.207,43	1.453.030,95	1.723.862,14	17.837.904,32	18.402.000,00
Outras Transferências Correntes	1.005.611,31	1.647.569,42	996.078,35	1.252.800,30	1.238.366,96	2.199.480,42	2.810.282,62	1.052.938,28	1.751.108,38	1.657.361,36	2.112.064,17	2.236.310,47	19.959.972,04	20.577.958,25
Outras Receitas Correntes	21.360,97	17.442,78	18.629,37	7.104,61	5.170,80	7.549,91	59.496,71	237.816,50	10.543,54	6.246,05	17.896,35	1.353.886,05	1.763.143,64	1.150.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.871.426,59	2.321.104,04	1.806.446,91	1.986.730,39	1.844.921,82	1.844.085,27	1.786.953,35	1.728.381,57	1.790.413,94	2.130.746,39	1.836.199,24	2.218.903,15	23.166.312,66	21.750.000,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Reg Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendim. Aplic. Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita - Formação do FUNDEB	1.871.426,59	2.321.104,04	1.806.446,91	1.986.730,39	1.844.921,82	1.844.085,27	1.786.953,35	1.728.381,57	1.790.413,94	2.130.746,39	1.836.199,24	2.218.903,15	23.166.312,66	21.750.000,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCL (III)=(I-II)	12.732.940,78	15.408.699,77	12.624.037,22	14.117.968,03	13.014.257,56	14.854.014,39	18.028.245,91	12.820.400,20	15.084.248,35	14.989.843,22	15.916.872,25	19.754.008,84	179.345.536,52	174.615.300,56
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas Individuais (art 166-A, §1º CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	300.000,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.732.940,78	15.408.699,77	12.624.037,22	14.117.968,03	13.014.257,56	14.704.014,39	18.028.245,91	12.820.400,20	15.084.248,35	14.989.843,22	15.916.872,25	19.604.008,84	179.045.536,52	174.615.300,56
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas de Bancada (art 166, §16 CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
(-) Transf. União-Remun. Agente Saude/Endemias (art 198, §11 CF) (VII)	188.232,00	131.258,55	188.232,00	188.232,00	188.232,00	188.232,00	188.232,00	188.232,00	188.232,00	185.044,20	188.232,00	376.464,00	2.385.854,75	1.705.514,58
(-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	192.000,00	61.775,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.775,94	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	12.544.708,78	15.277.441,22	12.435.805,22	13.929.736,03	12.634.025,56	14.454.006,45	17.840.013,91	12.632.168,20	14.896.016,35	14.804.799,02	15.628.640,25	19.227.544,84	176.304.905,83	172.909.785,98

NOTAS EXPLICATIVAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 203

SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 23 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVIII | Nº 4387

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 204

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES

1º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
2º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
3º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ACISPES - AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DE SERRA

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DA SERRA - ACISPES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento menor valor global do lote único, pelo modo de disputa aberto, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, objetivando a **aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) cestas natalinas, compostas por 12 (doze) itens de gêneros alimentícios e bebidas, destinadas aos colaboradores da ACISPES, em lote único**, conforme especificações do Edital e seus anexos. O envio das propostas poderá ser feito a partir da publicação do edital até às 09h00min do dia 10/11/2026. O início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 10/11/2026 (horário de Brasília), através do endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/. Maiores informações na sede do consórcio, no setor de Licitações, Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.025-275, ou através do e-mail licitacoes@acispes.com.br e do telefone (32) 3313-4054.

Publicado por:
Geisiane Rocha Barbosa
Código Identificador:1F23403F

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DA SERRA - ACISPES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 02/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 02/2026
OBJETO: Seleção de recursos humanos para suprir as demandas da Acispes.
PRAZO: Inscrições: entre os dias 26 de outubro a 09 de novembro de 2026.
SELEÇÃO: 10 de novembro a 07 de dezembro de 2026.
VIGÊNCIA: 1(um) ano.
LOCAL:Link
https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JMFT8HJ2BYX1H0PYS91MAM8Y
INFORMAÇÕES: telefone:(32)3313-4063

Gerência de Recursos Humanos - ACISPES

Publicado por:
Jaqueline Barros Miranda
Código Identificador:DFE1F288

ESTADO DE MINAS GERAIS
ARIS - MG AGENCIA REG. INT. DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

ARIS-MG
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023 /2023

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **023 /2023** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026 - **OBJETO**: Prorrogar

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2026 - CREDENCIAMENTO 010/2026.

Proponente:

28.178.141 NOE VENANCIO DA COSTA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

Às 09h54min do dia 22 (vinte e dois) de outubro de dois mil e vinte e seis, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, nomeados pela portaria 013/2026, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Processo Licitatório 054/2026 - Credenciamento 010/2026. O Credenciamento foi publicado nos sites: www.gurinhata.mg.gov.br e www.diariomunicipal.com.br e afixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e do Setor de Compras e licitações. Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento a proponente **28.178.141 NOE VENANCIO DA COSTA** inscrito no CNPJ sob o nº 28.178.141/0001-18, conforme protocolo de Requerimento. Estiveram presente na sessão o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio para a análise da documentação. A Comissão passa para a fase de análise da documentação das interessadas, sendo ela rubricada pelos membros da Comissão de Contratação. Foram verificadas todas as autenticidades das certidões que foram emitidas via Internet. Após uma análise da documentação, a Comissão declarou que a proponente **28.178.141 NOE VENANCIO DA COSTA** inscrito no CNPJ sob o nº.28.178.141/0001-18, atendeu a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital, e, foi considerada HABILITADA para todos os efeitos legais, sendo, portanto, credenciada no Processo Licitatório 054/2026 - Credenciamento 010/2026. Diante disso, a Comissão sugeriu a contratação da proponente HABILITADA observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como: parecer jurídico, autorização e publicação. É importante registrar que o credenciamento fica em aberto por um período de 12 (doze) meses, podendo outros interessados se credenciar. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada.

HERNANI ALVES SOUZA
Agente de Contratação

GENI NOGUEIRA CARVALHO
Membro - Equipe de Apoio

HENRIQUE ALVES SOUZA
Membro - Equipe de Apoio

MARIANE AZEVEDO SILVA
Membro - Equipe de Apoio

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:63F71BF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE HELIODORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2026

Contratante: Município de Heliodora-MG - CNPJ: 18.712.133/0001-56
Contratada: DEVA VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº 23.762.552/0003-02. Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo Novo, Van 20 + 1 Tipo Van/Minibus – Iveco Daily Minibus. Origem: Processo Licitatório nº 019/2025 – Adesão a Ata RP nº 020/2025 - Pregão Eletrônico nº 012/2025 promovido pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP. Valor: R$ 398.500,00 (Trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais). Vigência: 22/07/26 a 31/12/26. Data da Assinatura: 22/07/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2026

Contratante: Município de Heliodora-MG - CNPJ: 18.712.133/0001-56
Contratado: WELTON RUBENS FILHO LABORATÓRIOS CLÍNICOS LTDA – CNPJ nº 13.652.506/0001-27. Objeto: Credenciamento de Empresa para Prestação de Serviços de Realização de Exames e Testes Laboratoriais em atendimento a Secretaria de Saúde do município. Origem: Processo Licitatório nº 038/2026 – Inexigibilidade nº 014/2026. Vigência: 20/10/26 a 19/03/27. Data da Assinatura: 20/10/2026.

Heliodora-MG, 23/10/2026

DEJAIR BATISTA DE AGUIAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Michel Antunes Coutinho Dos Reis
Código Identificador:B4E7BFE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA "BANDA GENESE", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW AO VIVO NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026, EM RAZÃO DA ABERTURA DO EVENTO "FESTIVAL DE NATAL 2026", PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG

Contratado: PAULO DE TARSO SAPIO LTDA – ME 71.604.094/0001-56

Valor Total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme tabela detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO DO CUSTO	VALOR
Transporte Rodoviário	R$ 4.300,00
Hospedagem	R$ 2.920,00
Diárias de Alimentação	R$ 1.600,00
Consumação de Camarim	R$ 1.200,00
Cachê Artístico	R$ 5.100,00
Cachê Motoristas	R$ 1.400,00
Cachês Equipe Técnica	R$ 2.800,00
Aluguel de Efeitos Especiais	R$ 2.000,00
Carregadores	R$ 600,00
Lucro	R$ 13.080,00
VALOR TOTAL	**R$ 35.000,00**

Data do Contrato: 22 de outubro de 2026
Data da Assinatura: 22 de outubro de 2026
Término do Contrato: 22 de fevereiro de 2027

Ibiá (MG), 22 de outubro de 2026

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Emilly Vitoria da Silva Andrade
Código Identificador:B671223D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FLS Nº 205

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 206

CONCLUÍDA

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG.

Modalidade: Inexigibilidade

Data de abertura: 20/10/2026 09:00

Local: Prefeitura Muncipal de Ibiá

Telefone: (34) 3631-5750

E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

PDF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

VISUALIZAR
(HTTPS://WWW.IBIA.MG.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2026/10/8.-TERMO-DE-AUTORIZACAO.PDF)

DOWNLOAD
(HTTPS://WWW.IBIA.MG.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2026/10/8.-TERMO-DE-AUTORIZACAO.PDF)

PDF

EXTRATO DE CONTRATO

VISUALIZAR
(HTTPS://WWW.IBIA.MG.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2026/10/EXTRATO-DE-CONTRATO-INEXIGIBILIDADE.PDF)

DOWNLOAD
(HTTPS://WWW.IBIA.MG.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2026/10/EXTRATO-DE-CONTRATO-INEXIGIBILIDADE.PDF)

FALE CONOSCO

Av. Tancredo Neves nº 663, Bairro Santa Cruz - Ibiá/MG - Cep: 38.950-000

(34) 3631-5750

gabinete@ibia.mg.gov.br

Segunda à sexta das 8:00h às 17:30h

(https://www.facebook.com/prefeituradeibia/) (https://www.instagram.com/prefeituradeibia/)

SIGA NAS REDES SOCIAIS

Acesso à Informação (http://www.acessoainformacao.gov.br/)

Copyright © 2025 Prefeitura Municipal de Ibiá. Todos os direitos reservados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 207

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 031/2026

FLS Nº 208

Última atualização 21/10/2026

Acessar Contratação

Órgão/Entidade: 18.584.961/0001-56 - MUNICIPIO DE IBIA **Unidade compradora:** 831 - MUNICIPIO DE IBIÁ/MG

Localidade da Unidade: Ibiá/MG

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/10/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18584961000156-1-000123/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de apresentação artística musical da "Banda Genese", para realização de show ao vivo no dia 27 de novembro de 2026, em razão da abertura do evento "Festival de Natal 2026", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ibiá/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 35.000,00	R$ 35.000,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP
101	22/10/2026	22/10/2026 a 22/02/2027	18584961000156-2-000069/2026

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FLS Nº 209